



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre inclusão da alínea F ao inciso II do artigo 214 da lei complementar 123 de 31 dezembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica acrescido alínea F ao inciso II do artigo 214 da lei complementar 123 de 31 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 214º -”

F) Associações sem fins lucrativos do município de Anchieta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Urias Simões dos Santos, 16 de fevereiro de 2018

Geovane Meneguella Louzada dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei propõe modificação no código tributário do município concedendo isenção das taxas municipais as entidades sem fins lucrativo na realização de eventos que promovam o desenvolvimento econômico e social do município, com objetivo de gerar mais oportunidades através da promoção de feiras e eventos. Sendo assim, solicito aos colegas vereadores apreciação da matéria e sua respectiva aprovação em plenário.

Plenário Urias Simões dos Santos, 16 de fevereiro de 2018.

Geovane Meneguella Louzada dos Santos

Vereador